



Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários

PICOA

Direção Geral de
Alimentação e Veterinária

- ✓ Saúde Animal
- ✓ Medicamentos
- ✓ Segurança Alimentar

<i>Índice</i>	Página
1. Introdução	5
2. Campo de aplicação	5
3. Objetivos	5
4. Universo	6
5. Âmbito e matérias abrangidas	6
6. Competências e responsabilidades	7
7. Controlos oficiais	8
8. Grau de cumprimento	9
9. Procedimentos de execução de vistorias	10
10. Supervisão e acompanhamento da execução do plano	12
11. Avaliação da execução do plano	13
12. Formação	14
13. Revisão	14
14. Arquivo	14
ANEXOS	15
Anexo I - Referências Normativas/Legislação	16
Anexo II – Critérios de seleção dos apiários	18
Anexo III - Normativo de colheita de amostras (Saúde Animal)	20
Anexo IV - Normativo de colheita de amostras (Mel)	22
Anexo V - Lista de Verificação	23

SIGLAS

CPA – Código do Procedimento Administrativo
DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária
DS - Direção de Serviços
DSAVR - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional
DSAVRN - DSAVR da Região Norte
DSAVRC - DSAVR da Região Centro
DSAVRLVT - DSAVR da Região de Lisboa e Vale do Tejo
DSAVRA - DSAVR da Região do Alentejo
DSAVRALG - DSAVR da Região do Algarve
DGAMV - Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários
DSPA - Direção de Serviços de Proteção Animal
DSSA - Direção de Serviços de Segurança Alimentar
LV – Lista de Verificação
PICOA - Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários
PNPR – Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos

DEFINIÇÕES

Desinfeção - É o processo de eliminação de microrganismos de superfícies mediante a aplicação de agentes químicos e/ou físicos. Excluem-se do âmbito da desinfeção os agentes de limpeza (Detergentes) que apenas removem sujidade orgânica e inorgânica.

Facto observado: observação efetuada no decorrer da visita relativa à norma legal correspondente.

Grau de Cumprimento - maior ou menor execução de uma norma legal

Grau de Cumprimento Médio (GCM) corresponde à média do grau de cumprimento dos âmbitos avaliados.

Medicamento veterinário – qualquer substância, ou associação de substâncias, apresentada como possuindo propriedades curativas ou preventivas de doenças em animais ou destinada a ser utilizada nos animais ou a ser-lhe administrada com vista a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas ao exercer uma ação farmacológica, imunológica ou metabólica ou com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a ser utilizada para a eutanásia de animais.

PI – Procedimento Interno

Taxa de Melhoria (TM) - é o indicador que mede a evolução do grau de cumprimento de cada operador e é calculado do seguinte modo:

$$TM = (GCM \text{ vistoria anterior} - GCM \text{ vistoria atual})/3 \times 100$$

Tratamento - Conjunto de meios postos em prática para combater uma doença.

Profilaxia - a administração de um medicamento a um animal ou um grupo de animais antes de surgirem sinais clínicos de doença, a fim de prevenir a ocorrência da doença ou da infeção;

Metafilaxia - a administração de um medicamento a um grupo de animais após ter sido estabelecido o diagnóstico de uma doença clínica em parte do grupo, com o objetivo de tratar os animais clinicamente doentes e de controlar a disseminação da doença a animais em estreito contacto e em risco, os quais podem estar já subclínicamente infectados

CONTACTOS

DSPA – secdspa@dgav.pt

DGAMV - <mailto:planos.dgamv@dgav.pt>

DSSA - seguranca.alimentar@dgav.pt

1. Introdução

O Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA) visa assegurar a realização do controlo oficial de apiários, de forma a garantir o cumprimento da legislação aplicável em matérias da competência da DGAV, designadamente a saúde das abelhas, a utilização, detenção e/ou posse de medicamentos veterinários e a segurança do mel.

O plano pretende ainda padronizar a recolha de dados, de forma a manter disponível e atualizada a informação referente aos apiários e aos resultados dos controlos.

2. Campo de aplicação

Os controlos oficiais previstos neste plano aplicam-se a apiários.

3. Objetivos

O presente documento planifica as ações dos serviços da DGAV e uniformiza os procedimentos de controlo oficial nos apiários, integrando diversos âmbitos de atuação de forma a melhorar a gestão dos meios envolvidos.

3.1 Objetivos estratégicos

- a) Contribuir para um elevado nível de proteção da saúde animal;
- b) Contribuir para um elevado nível de proteção da segurança dos alimentos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do setor apícola, nomeadamente pelo reconhecimento interno e externo da validade dos procedimentos implementados nos controlos oficiais.
- d) Integrar os objetivos do Plano de Ação Nacional para a Redução de Uso de Antibióticos nos Animais.

3.2 Objetivos operacionais

- a) Efetuar pelo menos 30 controlos a apiários em cada uma das DSAVR;
- b) Efetuar controlos de supervisão pelas Direções de Serviço dos Serviços Centrais através de verificação de 10 relatórios de controlo com a distribuição de 2 por DSAVR (supervisão administrativa);
- c) Efetuar controlos de supervisão pelas Direções de Serviços de Alimentações e Veterinária das Regiões através de verificação de 10 relatórios de controlo com a distribuição de 2 por DSAVR (supervisão administrativa);
- d) Concluir o relatório de avaliação anual até 15 dias úteis após receção dos relatórios anuais regionais.

4. Universo

A partir de um universo de **43.024** apiários em Portugal continental, o número de apiários sujeitos a controlo do PICOA corresponde a um total de **150** apiários e tem por base um objetivo de deteção de uma prevalência de doenças de abelhas de 10% com 95% de intervalo de confiança na população suscetível, em conformidade com a tabela 1

Tabela 1 – Apiários

DSAVR	Nº apiários*	Nº apiários a controlar
DSAVRN	12134	30
DSAVRC	11565	30
DSAVRLVT	3919	30
DSAVRA	6987	30
DSAVRAIg	8419	30
Total	43024	150

*Fonte: IFAP – Idgital_ Declarações 2021

5. Âmbito e matérias abrangidas

Os controlos oficiais efetuados abrangem as matérias discriminadas na tabela 2 abaixo, onde também são identificadas as DS Centrais envolvidas no plano.

Tabela 2 – Matérias abrangidas pelo plano

Âmbito	Matéria	DS
Saúde Animal	<ul style="list-style-type: none"> a) Vigilância das doenças de abelhas de declaração obrigatória b) Vigilância específica de doenças exóticas, designadamente Aethinose por <i>Aethina tumida</i> e Tropilaelaps por <i>Tropilaelaps sp.</i> c) Vigilância Sanitária com colheita de amostras de abelhas e favos para exame laboratorial d) Verificação do cumprimento dos requisitos gerais do Decreto-lei nº 203/2005 de 25 de novembro 	DSPA
Medicamentos	<ul style="list-style-type: none"> a) Aquisição, posse e utilização de medicamentos b) Prescrição médico-veterinária de medicamentos c) Registo e rastreabilidade dos medicamentos administrados 	DGAMV
Segurança Alimentar	Pesquisa de resíduos no mel	DSSA

6. Competências e responsabilidades / Integração

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de segurança alimentar, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade.

6.1 Coordenação central

O presente plano é coordenado, a nível nacional, por cada uma das Direções de Serviços Central indicadas, de acordo com as respetivas competências. Existem assim 3 coordenadores centrais do PICOA.

À **Coordenação Central** compete:

- a) Conceber e divulgar o plano;
- b) Esclarecer as dúvidas colocadas pelos serviços regionais;
- c) Divulgar pelos serviços regionais as alterações legislativas nos âmbitos aplicáveis ao plano;
- d) Quando necessário, definir e divulgar procedimentos relativos aos controlos oficiais, que complementem os previstos no plano;
- e) Acompanhar a implementação do plano, nomeadamente das ações de supervisão;
- f) Avaliar anualmente a execução do plano;
- g) A preparação e coordenação de uma reunião anual de coordenação com os responsáveis regionais do setor;
- h) Participar em ações de formação.

6.2 Competências das DSAVR

A execução do plano é coordenada, a nível regional, por um Coordenador nomeado pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional. Este deverá igualmente designar os técnicos responsáveis pela execução dos controlos oficiais.

À **Coordenação Regional** compete:

- a) Programar a execução do plano de acordo com os objetivos:
 - i. Definir quais os apiários a controlar;
 - ii. Definir quais os técnicos responsáveis por essa execução a nível local;
 - iii. Calendarizar as visitas de forma a cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no plano, nomeadamente em relação à frequência de controlo.

- b) Assegurar que os técnicos executores dispõem da informação e documentação relativa ao plano, bem como dos meios materiais necessários à execução dos controlos oficiais;
- c) Elaborar e enviar às DS Centrais o Programa Regional de Execução para o ano em curso até dia 30 junho;
- d) Elaborar o Relatório Final de Execução do ano anterior e remetê-lo às DS Centrais até 30 junho do ano seguinte.

Aos **Técnicos Executores dos controlos oficiais** compete:

- a) Proceder aos controlos oficiais de acordo com os procedimentos definidos no plano;
- b) Proceder ao sancionamento de autos e notificações;
- c) Colocar na intranet da DGAV, na pasta "Controlos PICOA", na pasta "Doenças das Abelhas" da pasta "DSPA" toda a matéria relevante do controlo oficial executado (autos de vistoria, listas de verificação, notificações, calendarização, colheita de amostras, resultados laboratoriais) num prazo de 15 dias úteis após envio da notificação ao apicultor.

7. Controlos oficiais

Os controlos oficiais podem ser:

- ❖ **Vistorias:** controlos para verificação do cumprimento da legislação em vigor. São de 2 tipos:
 - ✓ **Vistorias regulares** – são efetuadas de acordo com a análise de risco dos requisitos legais em vigor e dos fatores de risco de introdução / disseminação de doença, e sem que haja qualquer motivo particular para a sua realização para além do cumprimento do plano. Nos controlos regulares deve ser verificado o cumprimento de todas as normas vigentes;
 - ✓ **Vistorias de verificação** – são efetuadas quando se pretende verificar *in loco* a correção dos incumprimentos detetados na vistoria anterior, sempre que não for possível por verificação documental.
- ❖ **Inspecções esporádicas** – são efetuadas na sequência de uma situação anómala ou podem ser desencadeadas por um pedido do detentor/responsável pelo apiário.

Nas vistorias regulares são recolhidas amostras para determinações analíticas, de acordo com os procedimentos específicos de colheita de amostras. A amostragem é sistemática e consiste na recolha de favos e abelhas (ver Anexo III) e na colheita de amostras de mel (ver Anexo IV). No caso de vistorias de verificação e inspecções esporádicas poderão ser recolhidas amostras se for considerado pertinente pelo técnico executor da DSAVR.

Recolha de medicamentos: Existe uma atuação concertada da VALORMED com o Governo da República, designadamente através da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED), Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), e com os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, através das respetivas Secretarias Regionais do Ambiente que permitem assegurar a necessária transparência institucional e o acompanhamento adequado do SIGREM em todas as suas vertentes (*Vide PI*).

8. Grau de cumprimento

Na sequência de cada vistoria, o **Grau de Cumprimento (GC)** dos requisitos legais em vigor, por parte do operador, é classificado de 1 a 4, para cada um dos âmbitos avaliados (saúde animal, medicamentos e segurança dos alimentos), de acordo com a tabela 3 abaixo.

Tabela – Classificação do Grau de Cumprimento (GC)

GC	Situação
1	Em conformidade com a legislação aplicável.
2	As não conformidades não colocam em causa, de forma evidente, a saúde animal, mas devem ser alvo de correção. São geralmente não conformidades de cariz documental (ex: falta de documentação).
3	As não conformidades verificadas podem colocar em causa a saúde animal e a segurança alimentar. (ex: falta de tratamento). Há probabilidade de ser levantado um auto de notícia.
4	Ausência ou falta total do cumprimento do requisito, forte probabilidade de colocar em causa a saúde animal e segurança alimentar. Falha sistemática de um mesmo requisito. É sempre levantado um auto de notícia.

9. Procedimentos de execução de vistorias

9.1 Aspectos gerais

A vistoria deve ser preparada, reunindo-se todas as informações referentes ao apiário em questão, incluindo o resultado dos controlos anteriores.

Pela especificidade e localização deste tipo de exploração, as vistorias a apiários são realizadas com aviso prévio. O contacto ao apicultor deve ser efetuado com a menor antecedência possível, de modo a que a realidade verificada corresponda à realidade habitual do apiário.

As vistorias regulares devem ser efetuadas por uma equipa de dois técnicos sempre que possível, tal não sendo necessário no caso das vistorias de verificação.

Durante o controlo oficial deve ser recolhida toda a informação necessária à atualização das informações relativas ao apiário.

Durante a vistoria devem ser sempre procuradas evidências que permitam demonstrar o cumprimento ou o incumprimento de determinada disposição, através das seguintes 3 técnicas:

- Inspeção dos locais de trabalho e observação de procedimentos;
- Verificação de evidências em registos e documentos;
- Entrevista dos intervenientes.

Sempre que possível, deve ser verificado se o cumprimento ou incumprimento de determinada disposição se verifica de uma forma pontual, repetida ou sistemática.

Os factos observados e os documentos que digam respeito a incumprimentos devem ser identificados e registados de forma precisa na lista de verificação.

A Lista de Verificação deve ser preenchida durante a realização da vistoria regular. A sua utilização não é necessária nas vistorias de verificação.

As colheitas de amostras no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR) devem seguir os procedimentos definidos no 'Manual de Controlo do PNPR'.

9.2 Medidas em caso de incumprimento

As medidas a tomar devem ser proporcionais à gravidade dos incumprimentos e devem visar a correção dos mesmos, pelo apicultor. Podem incluir, nomeadamente, as seguintes medidas:

- a) Imposição de prazos para a correção dos incumprimentos;
- b) Imposição de procedimentos sanitários ou outras medidas consideradas necessárias para garantir o cumprimento da legislação;
- c) Suspensão do funcionamento ou encerramento da atividade durante um período adequado;
- d) Elaboração de auto de notícia.
- e) Recolha de material (ex: medicamentos ou substâncias e produtos não autorizados, etc.)

Os incumprimentos detetados no âmbito do PNPR devem seguir os procedimentos definidos no 'Manual de Controlo do PNPR'.

9.3 Auto de vistoria

Na sequência de qualquer ação de controlo oficial, deve ser efetuado um auto de vistoria que deve ser validado pelo superior hierárquico ou pelo técnico(a) a quem este delegue esta tarefa, com o intuito de verificar a correção do ato e harmonizar os critérios dos diferentes técnicos.

O **auto de vistoria** em modelo harmonizado deve conter:

- Âmbito legal da vistoria;
- Referência às matérias abrangidas pelo controlo e justificação relativa à não abrangência das restantes;
- Data da vistoria;
- A indicação das entidades participantes e a menção da delegação ou subdelegação de competências quando exista;
- Identificação dos técnicos executores;
- Identificação completa do apicultor e do apiário;
- Identificação do representante do apicultor;
- Morada do apiário e morada do apicultor;
- N^o de apicultor;
- Exposição dos factos;
- Exposição dos fundamentos de direito;
- Uma proposta de atuação, que pode conter, entre outros, os seguintes aspetos: prazos para colmatação de incumprimentos, recomendações ou medidas coercivas;
- A assinatura do autor do ato e do apicultor.

9.4 Notificação

O apicultor deve ser notificado do resultado da vistoria, mesmo se não tiverem sido identificados incumprimentos. A notificação é comum a todas as matérias abrangidas pelo presente plano integrado e deve ser enviada ao apicultor no prazo máximo de 15 dias úteis após a vistoria e sempre que possível após a receção dos resultados laboratoriais

A notificação deve conter uma descrição daquilo que foi verificado na vistoria. Os factos que constituam incumprimentos devem ser comunicados com a devida fundamentação de direito. Quando a notificação remete o auto de vistoria, não é necessário repetir dados já constantes no referido auto.

A notificação em modelo harmonizado deve conter:

- Enunciado do âmbito legal da vistoria;
- Indicação da entidade que a praticou e a menção da delegação ou subdelegação de competências quando exista;
- A data da vistoria;
- A exposição dos factos;
- A exposição dos fundamentos de direito;
- Informação sobre a audiência de interessados descrita nos artigos 100º e 101º do CPA, exceto nos casos previstos no artigo 103º;
- A assinatura da Diretor-Geral ou seu/sua representante;
- Se for caso disso, os prazos para a correção dos incumprimentos ou as outras medidas consideradas necessárias.

Deve proceder-se à validação da notificação, por superior hierárquico ou coordenador, previamente ao envio ao apicultor.

10. Supervisão e acompanhamento da execução do plano

A Coordenação Central realiza pelo menos 10 supervisões administrativas por ano, 2 por região e, com o objetivo de promover a uniformização da implementação do plano em todas as regiões.

Nas ações de supervisão devem ser avaliados se os procedimentos administrativos previstos no PICOA foram devidamente efetuados.

Os coordenadores centrais devem elaborar relatórios com o resultado das ações de supervisão, que devem conter recomendações com vista à correção de procedimentos e à melhoria do sistema de controlo. Os relatórios devem ser dados a conhecer aos Coordenadores Regionais.

11. Avaliação da execução do plano

Cada região elabora e envia às Direções de Serviço Centrais um relatório anual de execução regional até ao dia 30 de junho do ano seguinte.

Este relatório em modelo harmonizado deve conter as seguintes informações:

- Taxa de execução do plano (vistorias executadas/programadas)*100
- Universo
- Nº de apiários controlados no ano
- Nº de visitas programadas realizadas e não realizadas
- Nº de visitas de verificação
- Nº de colheita de amostras
- Nº de inspeções esporádicas
- Grau de cumprimento médio
- Taxa de melhoria (global e anual)
- Propostas de alteração ao plano de controlo:
 - Levantamento de limitações em termos de execução (recursos humanos e/ou técnicos)
 - Avaliação das necessidades de formação (designação do pessoal e áreas de formação)

As DS Centrais elaboram, até 15 dias úteis após receção dos Relatórios de Execução Anuais regionais, um relatório final de avaliação do plano.

O relatório deve conter um resumo dos dados relativos à execução do plano e uma análise evolutiva dos dados (dos últimos 2 anos).

Do relatório final anual deverá constar a seguinte informação, com dados nacionais e por região:

- Taxa de execução do plano (vistorias executadas/programadas)*100
- Universo
- Nº de apiários controlados no ano
- Nº de visitas programadas realizadas e não realizadas
- Nº de visitas de verificação
- Nº de colheita de amostras
- Nº de inspeções esporádicas
- Grau de cumprimento médio
- Taxa de melhoria (global e anual)
- Levantamento de limitações em termos de execução (recursos humanos e/ou técnicos) reportadas pelas DSAVR
- Necessidades de formação reportadas pelas DSAVR
- Propostas de alteração ao plano de controlo.

12. Formação

Os técnicos executores dos controlos oficiais devem participar em ações de formação específicas no âmbito das matérias integrantes do presente plano.

13. Revisão

O presente plano não tem duração definida, devendo ser revisto no prazo máximo de três anos após a sua homologação pelo Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, ou em qualquer altura em que se considere necessário.

14. Arquivo

Toda a matéria relevante para efeitos de controlo oficial (autos de vistoria, lista de verificação, notificações, calendarização, colheita de amostras, resultados laboratoriais, etc.) deve ser colocada na intranet da DGAV, de acordo com o ponto 6.2.g), num prazo máximo de 15 dias úteis após a notificação ao apicultor.

O arquivo físico de toda a documentação incluindo a Lista de Verificação (anexo III), é efetuado por apicultor e apiário nas instalações da respetiva Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região ou da Divisão de Alimentação e Veterinária em questão.

ANEXOS

Anexo I - Referências Normativas/Legislação

Orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

- **Decreto-Lei nº 7/2012 de 17 de janeiro.** Lei orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.
- **Decreto Regulamentar n.º 31/2012 de 13 de março.** Aprova a orgânica da Direção-Geral Alimentação e Veterinária.
- **Portaria nº 282/2012 de 17 de setembro.** Fixa a estrutura nuclear da Direção-geral de Alimentação e Veterinária.
- **Despacho nº 15262/2013 de 21 de novembro.** Procede à criação das unidades flexíveis e definição das respetivas atribuições.

Legislação específica aplicável

1. Atividade Apícola e Saúde Animal

- ✓ **Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de novembro** que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas.
- ✓ **Decreto-Lei nº 79/2011 (artigo 8º do Anexo XI)**, que determina as condições de polícia sanitária e exigências sanitárias aplicáveis ao comércio e importações na comunidade de abelhas *Apis mellifera*, e os espécimes do género *Bombus* spp.
- ✓ **Portaria nº 349/2004, de 1 de Abril** – fixa a densidade de implantação de apiários na área da Região do Alentejo.
- ✓ **Despacho nº 4809/2016, de 8 de Abril** - aprova o modelo de registo da atividade apícola e de declaração de existências e determina o período de declaração anual de existências.
- ✓ **Portaria 8/2017, de 4 de janeiro** - fixa a densidade de implantação de apiários dos municípios de Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha -a -Nova, Oleiros e Vila Velha de Ródão, da área da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro.

2. Medicamentos Veterinários

- ✓ **Regulamento (EU) 2019/6** de 11 de dezembro: relativo aos medicamentos veterinários.
- ✓ **Decreto-Lei n.º 148/2008** de 29 de julho, alterado e republicado pelo **Decreto-Lei n.º 314/2009** de 28 de outubro: Estabelece as normas relativas à autorização de introdução no mercado (AIM) e as suas alterações e renovações, o fabrico, a importação, a exportação, a distribuição, a comercialização, a rotulagem e informação, a publicidade, a farmacovigilância, **a detenção ou posse e a utilização de medicamentos veterinários**, incluindo, designadamente, as pré-misturas medicamentosas, os medicamentos veterinários imunológicos, homeopáticos e à base de plantas e os gases medicinais.
- ✓ **Regulamento Delegado (UE) 2019/2090 de 19 de junho**, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625: Estabelece regras relativas aos requisitos específicos para os controlos oficiais e às medidas aplicáveis aos casos de incumprimento ou de suspeita de incumprimento das regras da União aplicáveis à utilização de substâncias farmacologicamente ativas autorizadas, não autorizadas ou proibidas em animais produtores de géneros alimentícios e aos seus resíduos.
- ✓ **Portaria n.º 1049/2008** de 16 de setembro: Aprova as normas das boas práticas de distribuição de medicamentos veterinários.
- ✓ Despacho n.º 9118/2018 de 27 de setembro: Relativo aos pedidos de autorização especial de medicamentos veterinários, nomeadamente os respeitantes às notificações no âmbito da autorização de utilização especial anual dos medicamentos veterinários constantes da lista positiva..
- ✓ **Despacho n.º 3277/2009**: sobre os "Requisitos complementares sobre o registo de utilização de Medicamentos em Explorações Pecuárias".

3. Segurança Alimentar

- ✓ **Decreto-Lei n.º 148/1999** de 4 de maio: Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/23/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa às medidas de controlo a aplicar a certos subprodutos e aos seus resíduos em animais vivos e respetivos produtos.
- ✓ **Regulamento n.º 37/2010** de 22 de dezembro: relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal.
- ✓ **Regulamento n.º 396/2005** de 23 de fevereiro: relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho.

Anexo II – Critérios de seleção dos apiários

No âmbito do Plano são avaliadas as seguintes matérias no âmbito da saúde animal:

- a) Vigilância das doenças de abelhas de declaração obrigatória
- b) Vigilância específica de doenças exóticas, designadamente Aethinose por *Aethina tumida* e Tropilaelaps por *Tropilaelaps sp.*
- c) Vigilância Sanitária com colheita de amostras de abelhas e favos para exame laboratorial
- d) Verificação do cumprimento dos requisitos gerais do Decreto-lei nº 203/2005 de 25 de novembro

O universo de controlo do PICOA corresponde a um total de 150 apiários e tem por base um objetivo de deteção de uma prevalência de doenças de abelhas de 10% com 95% de intervalo de confiança na população suscetível, em conformidade com a tabela 1.

Tabela 1 – Apiários

DSAVR	Nº apiários*	Nº apiários a controlar
DSAVRN	12134	30
DSAVRC	11565	30
DSAVRLVT	3919	30
DSAVRA	6987	30
DSAVRAIg	8419	30
Total	43024	150

Os apiários devem ser selecionados pela DSAVR pelo menos por um dos seguintes motivos:

- Suspeita clínica de *Aethina Tumida*** – neste caso informar de imediato a DSPA da existência da suspeita
- Suspeita clínica de *Tropilaelaps tropilaelaps sp.*** - neste caso informar de imediato a DSPA da existência da suspeita
- Entrada em zona controlada*
- Apiário transumante

- Efetivo (total ou parcial) proveniente de troca intra-comunitária.
- Efetivo (total ou parcial) proveniente de Importação de país terceiro
- Apicultor com registo inicial no ano em curso
- Apiário em concelho com loque americana confirmada nos últimos 12 meses
- Apiário em concelho limítrofe de zona controlada
- Apicultor nunca controlado em PICOA
- Apicultor com muitas não conformidades em controlos anteriores
- Outros motivos devidamente justificados (ex: aumento de mortalidade, proximidade de portos/aeroportos, etc.)

Deverá ser garantido, dentro dos critérios de seleção acima indicados, que os apiários a controlar sejam **representativos da região**, através de uma distribuição geográfica dos mesmos por toda a área da DSAVR.

Anexo III - Normativo de colheita de amostras (Saúde Animal)

A - Colheita de amostras

O número de colónias a amostrar em cada apiário depende da dimensão do mesmo. Em cada apiário devem ser colhidas amostras de abelhas e favos das colónias em número definido no *quadro I*, preferencialmente das colmeias das extremidades e do centro do apiário.

Quadro I - N.º colónias a amostrar por apiário

Classes de apiário	Colónias a amostrar por apiário
1 a 5 colónias	2
6 a 10 colónias	5
11 a 20 colónias	6
21 a 60 colónias	9
61 a 100 colónias	10

As abelhas e favos a colher em cada colónia deverão ser colhidas mediante a seguinte metodologia:

Abelhas:

Colher cerca de 50 a 70 abelhas de cada colónia, vivas ou mortas recentemente. Mencionar quando são recolhidas do solo.

As abelhas podem ser recolhidas de várias colónias para a mesma embalagem, exceto quando se tratar de colónias suspeitas de doenças, que devem ser objeto de amostragem individual.

Obs.1 - Nunca enviar as abelhas em sacos de plástico, nem adicionar mel ou açúcar.

Favo com criação

Enviar um fragmento de favo com criação de abelhas (larvas e opérculos), com cerca de 12 cm x 12 cm;

Colher individualmente criação nas colónias com suspeitas de debilidade (criação morta ou com mau cheiro).

Obs.2 - Nunca enviar favos com mel.

Nota – Caso não seja possível o imediato envio das amostras para o laboratório, estas devem ser refrigerados (2-8°C) até 78 horas após a colheita. Caso o período seja superior devem ser congeladas após a colheita.

B - Identificação e envio das amostras

As amostras do mesmo apiário devem ser todas identificadas com o mesmo número e acompanhadas de um boletim de requisição de análises de abelhas devidamente preenchido.

Todas as amostras devem ser acompanhadas da requisição laboratorial devidamente preenchida.

Os campos abaixo indicados deverão ser preenchidos do seguinte modo:

Cliente a faturar: DGAV e respetiva Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional

Observações: N^o apicultor / PICOA(ano)

O acondicionamento das amostras e dos conjuntos de amostras, por apiário/requisição, deve ser feito de tal forma que evite qualquer fuga do conteúdo até à chegada ao Laboratório.

Anexo IV - Normativo de colheita de amostras (Mel)

A – Critérios de amostragem

As amostras de mel a colher no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR) devem ter em conta os seguintes critérios de risco:

- Apiários onde são identificados problemas sanitários para os quais é necessário recorrer a medicamentos veterinários ou outras substâncias farmacologicamente ativas para o controlo das doenças identificadas
- Identificação de não conformidades no âmbito do controlo dos medicamentos veterinários
- Resultados não-conformes no âmbito do PNPR em anos anteriores
- Ausência de amostragem no âmbito do PNPR nos últimos 5 anos.

B – Colheita de amostras

Os procedimentos de colheita de amostras encontram-se definidos no 'Manual de Controlo de PNPR', pelo que o mesmo deve ser consultado.

Os autos de colheita e as folhas de requisição são as definidas para o PNPR.

Anexo V - Lista de Verificação